Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de março de 2019 no processo R 1576/2018-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão controvertida, declarando expressamente que a marca figurativa da União Europeia n.º11 710 134«TASER» é válida para todos os produtos das classes 18 e 25 para que foi registada;
- condenar o EUIPO e o interveniente, Taser International, Inc., no pagamento de todas as despesas efetuadas no processo no Tribunal Geral, incluindo as relativas ao processo na Câmara de Recurso.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 60.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 7 de junho de 2019 — Decathlon/EUIPO — Athlon Custom Sportswear (athlon custom sportswear)

(Processo T-349/19)

(2019/C 255/64)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Decathlon (Villeneuve-d'Ascq, França) (representantes: A. Cléry e C. Devernay, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Athlon Custom Sportswear P.C. (Kallithea, Grécia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de registo de marca figurativa da União athlon custom sportswear — Pedido de registo n.º16 162 596

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 27 de março de 2019 no processo R 1724/2018-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- dar provimento ao seu recurso;
- anular a decisão impugnada;
- confirmar a decisão da Divisão de Oposição de 6 de julho de 2018 no processo n.º B 002879164;
- recusar o registo da marca athlon custom sportswear n.º 016162596;
- condenar o EUIPO no pagamento das despesas, incluindo as efetuadas perante a Câmara de Recurso.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 11 de junho de 2019 — Bontempi e o./EUIPO — Sand Cph (WhiteSand)

(Processo T-350/19)

(2019/C 255/65)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrentes: Emanuela Bontempi (Montemarciano, Itália) e 6 outros (representantes: S. Rizzo e O. Musco, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Sand Cph A/S (Copenhaga, Dinamarca)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerentes da marca controvertida: Recorrentes no Tribunal Geral

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia WhiteSand — Pedido de registo n.º16 416 596

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição